



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO N.º 45/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SAFESP
OBJETO: CAPACITAÇÃO PARA ARBITRO DE FUTEBOL

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOFETE – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, n.º 151, Centro, Bofete – SP, CEP: 18590-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.143/0001-56, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Claudécio José Ebúrneo, portador do RG n.º 17.225.460 e do CPF n.º 113.299.598-17, e de outro o **SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SAFESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.736.908/0001-07, com sede na Av. Thomaz Edison, 273, Barra Funda – São Paulo/SP, CEP: 01140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Arthur Alves Junior, portador do RG n.º 14.163.262-8 e do CPF n.º 085.457.838-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo entre si, justo e contratado o fornecimento do produto descrito na cláusula do **OBJETO**, tendo amparo legal no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAR 45 (QUARENTA E CINCO) PESSOAS NO SEGMENTO DA ARBITRAGEM**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total para a prestação do serviço do objeto do presente instrumento é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando os recursos da dotação orçamentária abaixo especificada.

02 - Poder Executivo – 02.13.00.00 – Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer -
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 -
Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 -
Serviços Técnicos Profissionais – 27.8120019.2039 – Manutenção do Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de contratação é de **03 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em duas etapas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% antes da entrega dos diplomas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente os serviços a que se refere o fornecimento.

4.1.2. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura apresentada será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

4.2. A **PREFEITURA** efetuará o pagamento somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**.

4.3. No caso de pagamento em atraso, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. É reservado à **PREFEITURA** o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços a serem executados, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará em disponibilizar quantos profissionais necessários para todas as tarefas pertinentes a execução do objeto.

5.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços ora avançados tais como: impostos, taxas, licenças, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou Entidades de Classe.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

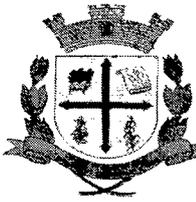
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.2. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Prefeitura, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

6.2. Serão aplicadas as penalidades:

6.2.1. Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

6.2.2. Quando houver atraso injustificado na prestação dos serviços por culpa da empresa;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



6.2.3. Quando houver descumprimento total ou parcial;

6.2.4. Quando houver descumprimento das cláusulas constantes deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

6.3. Para o caso previsto no subitem 6.2.2, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 6.4.

6.4. Para o caso previsto no subitem 6.2.3. será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.5. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 6.2.1). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Prefeitura.

6.6. Para o caso previsto no subitem 6.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

6.7. A multa prevista nos itens anteriores não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

6.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.9. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

6.10. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a concorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

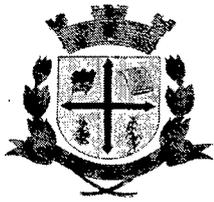
7.1. O presente contrato, após regular processo administrativo, poderá ser rescindido, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda quando:

7.1.1. Incorrer na inadimplência de quaisquer cláusulas e condições aqui pactuadas;

7.1.2. Não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificação da **PREFEITURA** sobre assuntos referentes ao fornecimento ora contratado.

7.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



8.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

8.2. A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

8.3. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

8.4. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através de imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

8.5. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atraso no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

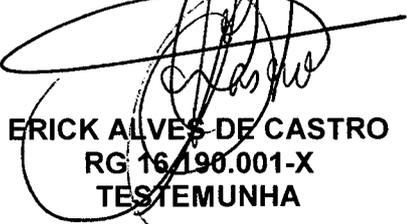
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bofete, 23 de julho de 2014.


MUNICÍPIO DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDSON JOSÉ DE CAMARGO
RG 26.717.570-X
TESTEMUNHA


SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SAFESP
ARTHUR ALVES JUNIOR
CONTRATADA


ERICK ALVES DE CASTRO
RG 16.190.001-X
TESTEMUNHA